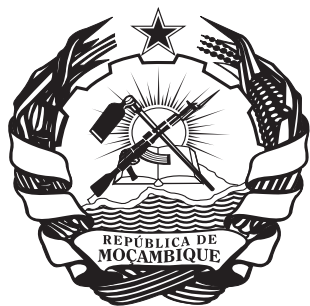




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

- Instituto Nacional de Minas:
- Aviso LPP n.º 9043C.
- Anúncios Judiciais e Outros:
- Casa de Carnes e Merceria, Limitada.
- CJM Comércio Justo Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Conciliare – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Contrax, Limitada.
- DS Moz Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Eth África Mining, Limitada.
- Haniel Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Leverage – Prestação de Serviços, Limitada.
- Mapenzi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Mary Morgado Estética & Cia S.A Sociedade Unipessoal S.A.
- Mary Morgado Estética & Cia S.A Sociedade Unipessoal S.A.
- Stema Logistics, Limitada.
- The Logistical Express, S.A.
- Wealthy Sapphire Group, Limitada.
- FMS Tecnologias - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Instituto Nacional de Minas

Aviso

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se

saber que por despacho de Sua Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 9 de Setembro de 2024, foi atribuída a favor de Damodar Ferro, Lda, a Concessão Mineira n.º 9043C, válida até 1 de Julho de 2049, para Mármore, no Distrito de Montepuez na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 04' 00,00	39° 01" 00,00"
2	- 13° 04' 00,00	39° 02" 00,00"
3	- 13° 04' 10,00	39° 02" 00,00"
4	- 13° 04' 10,00	39° 01" 40,00"
5	- 13° 04' 30,00	39° 01" 40,00"
6	- 13° 04' 30,00	39° 01" 30,00"
7	- 13° 04' 40,00	39° 01" 30,00"
8	- 13° 04' 40,00	39° 01" 10,00"
9	- 13° 05' 00,00	39° 01" 10,00"
10	- 13° 05' 00,00	39° 00" 50,00"
11	- 13° 05' 10,00	39° 00" 50,00"
12	- 13° 05' 10,00	39° 00" 20,00"
13	- 13° 05' 20,00	39° 00" 20,00"
14	- 13° 05' 20,00	39° 00" 10,00"
15	- 13° 05' 30,00	39° 00" 10,00"
16	- 13° 05' 30,00	39° 00" 00,00"
17	- 13° 06' 00,00	39° 00" 00,00"
18	- 13° 06' 00,00	38° 59" 10,00"
19	- 13° 05' 50,00	38° 59" 10,00"
20	- 13° 05' 50,00	38° 59" 20,00"
21	- 13° 05' 30,00	38° 59" 20,00"
22	- 13° 05' 30,00	38° 59" 30,00"
23	- 13° 05' 20,00	38° 59" 30,00"
24	- 13° 05' 20,00	38° 59" 50,00"
25	- 13° 05' 00,00	38° 59" 50,00"
26	- 13° 05' 00,00	39° 00" 00,00"
27	- 13° 04' 30,00	39° 00" 00,00"
28	- 13° 04' 30,00	39° 00" 20,00"
29	- 13° 04' 20,00	39° 00" 20,00"
30	- 13° 04' 20,00	39° 01" 00,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 20 de Setembro de 2024. – O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Casa de Carnes e Merceria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 105032259, uma entidade denominada Casa de Carnes e Merceria, Limitada.

Entre:

Primeiro. Elsa Valente Bila Mário, casada com Dinis Mário Onorfo, sub regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibuto e residente no Bairro Costa do Sol, Quarteirão n.º 63, Casa n.º 352, titular do Bilhete de Identidade n.º 090508859518P emitido pela Direção Civil da Cidade Maputo;

Segundo. Sandra Rafael Bila, solteira maior, natural de Maputo e residente no Bairro de Hulene A, Quarteirão n.º 4 Casa n.º 16, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105379059J emitido pela Direção Civil da Cidade Maputo com NUIT 181647620.

É constituída uma sociedade por quotas, a qual rege pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Casa de Carnes e Merceria, Limitada e tem a sua sede na Avenida Emília Dausse n.º 402, rés-do-chão, Cidade Maputo, podendo abrir sucursais em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO**(Duração)**

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objeto: comércio geral com importação e exportação, venda de carnes, produtos de mercearia alimentares, prestação de serviços de limpeza, consultorias em serviços de informática, marketing e design, publicidade, eventos, logísticas, aluguer de equipamentos e outros fins lucrativos, com importação e exportação de material e produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou

indirectamente com o seu objeto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO**(Capital)**

O capital social subscrito e realizado em dinheiro e de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) dividido por quotas assim distribuídas:

- uma quota com valor nominal em de 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente a 50% do capital social pertencente a Elsa Valente Bila Mário;
- uma quota com valor nominal em de 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente a 50% do capital social pertencente a Sandra Rafael Bila.

ARTIGO QUINTO**(Admissão)**

Um) A admissão de novos sócios depende do consentimento do sócio único sendo a decisão tomada e assembleia geral por unanimidade.

Dois) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga o pagamento de cem por cento ou divisão de quota, podendo se paga num período de noventa dias, vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos sem encargos adicionais.

ARTIGO SEXTO**(Administração)**

A administração e gestão da sociedade e sua em juízo e fora dela activa passivamente será exercida ambas sócias a Elsa Valente Bila Mário e Sandra Rafael Bila. Desde já ficam nomeados como administradoras, com dispensas de caução bastando as assinaturas para abrigar a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Os balanços sócias serão encerrado em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção as suas quotas.

ARTIGO OITAVO**(Dissolução e omissos)**

A dissolução da sociedade e os seus casos omissos será regulados pelo Código Comercial

vigente ou legislação aplicável na república de moçambique.

Maputo, 11 de Novembro de 2024. – O Conservador, *Ilegível*.

CJM Comércio Justo Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, sob o NUEL 105036479, uma sociedade denominada CJM Comércio Justo Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do Artigo 90 do Código Comercial.

Diogo de Dion Moniz da Cunha Lucas, de 41 anos de idade, natural de Lisboa - Portugal, de nacionalidade portuguesa, filho de Francisco José da Cunha Lucas e de Elisa Maria de Dion Moniz da Cunha Lucas, casado, com a senhora Ana Gabriela Gutierrez Zamudio, em regime de separação de bens, residente em Maputo, portador do Dire Temporário n.º 11PT00059544C, emitido a 15 de Dezembro de 2023, e válido até 14 de Dezembro de 2024, titular do NUIT 124950341.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I**Da denominação, duração, sede e objecto****ARTIGO PRIMEIRO****(Denominação, duração e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação CJM Comércio Justo Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Kim Il Sung, n.º 22, rés-do-chão, no Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo.

Quatro) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Cinco) O sócio poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços financeiros;
- b) consultoria científica, técnica e similares, n.e
- c) prestação de serviços de consultoria de gestão de negócios;
- d) prestação de serviços de consultoria geral;
- e) prestação de serviços nas áreas de gestão, finanças, aprovisionamento e comercialização;
- f) comércio geral com importação e exportação;
- g) outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a perseguição de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas e gerência

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT(dez mil meticais), correspondente a quota única, ou seja, cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Diogo de Dion Moniz da Cunha Lucas.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pelo sócio Diogo de Dion Moniz da Cunha Lucas.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio ou independente deste, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, o sócio será liquidatário e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação da sócia. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Novembro de 2024. – O Conservador, *Illegível*.

Conciliare – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 105035395 uma sociedade denominada Conciliare – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Foi constituída entre os sócios: Aurora Alexandra Ferreira, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Julius

Nyerere, n.º 947, 3.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100275485F, emitido a 21 de Outubro de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma Conciliare – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Avenida Samora Machel, n.º 30, 6.º andar, flat 8.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) recrutamento;
- b) capacitação de equipe;
- c) marketing e publicidade;
- d) prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais):

Aurora Alexandra Ferreira, com capital social no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) equivalente a 100% (cem por cento do capital social).

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão de quotas deverá ser de consenso comum entre os sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos e nomeados em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

Três) Ficam desde já nomeados Aurora Alexandra Ferreira.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Maputo, 11 de Novembro de 2024. – O Conservador, *Illegível*.

Contrax, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Agosto de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas oitenta e nove verso a folhas noventa e uma do livro de notas para escrituras diversas número setenta e três, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve divisão, cessão de quotas e entrada de novo sócio, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo Quarto e Oitavo do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinze mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a sete mil e quinhentos meticais, para cada um dos sócios Brendan Stephen Reilly e Geoffrey Stephen Reilly.

ARTIGO OITAVO
(Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente pertencem ao sócio Brendan Stephen Reilly, com dispensa de caução.
Dois) O gerente poderá delegar pessoas estranhas a sociedade para a representar, mediante instrumento de procuração com poderes para o efeito.
Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.
Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e seis de Setembro de dois mil vinte e quatro. – O Conservador, *Ilegível*.

DS Moz Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Abril de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101314650, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada DS Moz Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Daruse Joaquim, natural de Macone-Moma, portador do Bilhete de Identidade n.º 031202861398N, emitido a 17 de Setembro de 2024, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no

Bairro de Muhala- Namutequeliua, Quarteirão 21, U/C Marien Ngouabi n.º 14, Cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação DS Moz Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Cidade de Nampula, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no País como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO QUARTO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto social;

- a) venda de material de escritório;
- b) venda de equipamento informático;
- c) instalação eléctrica e manutenção eléctrica;
- d) montagem de computadores;
- d) manutenção e reparação de computadores, ar condicionados, nomeadamente visitas técnica complexa, reparação de monitores, reparação de impressoras jato de tinta, configuração de roteadores, consulta it, laudo técnico para seguradora, limpeza preventiva física e lógica, remotos, recuperação de dados.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte as actividades constantes do seu objecto social.

Três) A sociedade, poderá sempre que julgar pertinente, conveniente e viável contratar, subcontratar formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas ou parte das actividades do seu objecto social mediante acordos com entidade nacional, mista, ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar e ou fundir-se com outras sociedades já constituídas ou a se constituir ou ainda associar-se a terceiros, nacionais e ou estrangeiros, no país ou no estrangeiro em conformidade com as leis vigentes.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez

mil meticais), correspondente a soma de única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio Daruse Joaquim.
Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO
(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Daruse Joaquim, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.
Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiro por meio de procuração.
Nampula, 23 de Outubro de 2024. – O Conservador, *Ilegível*.

ETH África Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 105036795, uma sociedade denominada ETH África Mining, Limitada.
Primeiro. Benamor Simão Zacarias Mascarenhas – casado, natural da Beira - Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070104088509P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Moçambique, a 4 de Agosto de 2023, residente na Cidade da Beira, no Bairro 2.º Palmeiras-1, na Rua Martins Afonso de Melo UC-C, Quarteirão 3,Casa n.º 241, rés-do-chão, Distrito Municipal da Beira-Solafa.

Segundo. Chuan Tai Tok – solteiro maior, natural de SGP Citizen - Singapura, de nacionalidade chinesa, portador de DIRE n.0 07SG00039540I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Moçambique, a 20 de Novembro de 2023, residente na Cidade da Beira - Sofala, no Bairro Estoril, rés-do-chão, Distrito Municipal da Beira-Solafa. Que para além das disposições legais, reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação ETH África Mining, Limitada, e têm a sua sede na Cidade de Maputo, no Distrito Municipal KaMaxaquene, 1.º andar, Bairro de Maxaquene,

na Avenida das FPLM, na República de Moçambique. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade têm por objecto principal o exercício de: Exploração, prospecção, extracção dos recursos minerais, comercialização de bens minerais, importação e exportação de bens e produtos ligados à actividade principal e sua logística de distribuição, o aproveitamento económico de concessões de autorização de pesquisa, prestação de serviços de consultoria em assuntos minérios e afins. A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) uma quota no valor de 1.000.000,00 MT correspondente a 20%, pertencente ao sócio - Benamor Simão Zacarias Masca;
- b) uma quota no valor de 4.000.000,00 MT correspondente a 80%, pertencente ao sócio - Chuan Tai Tok. A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio - Benamor Simão Zacarias Masca - que assume as funções de sócio administrador, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio-gerente. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se á

partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 11 de Novembro de 2024. – O Conservador, *Ilegível*.

FMS Tecnologias –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Abril de dois mil vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100840235, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada FMS Tecnologias – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o socio: Felisberto Manuel Salimo, solteiro, natural Meconta, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100720707S, emitido em Nampula, a 25 de Fevereiro de 2022, residente em Muahivire na Cidade de Nampula. Celebra o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade girará sob a denominação FMS Tecnologias – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de Namutequelua, Cidade de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Objeto social)

A sociedade tem como objecto principal: prestação de serviços na área de informática.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de (30.000,00MT) trinta mil metciais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Felisberto Manuel Salimo, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação
da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Felisberto Manuel Salimo, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 12 de Março de 2024. – O Conservador, *Ilegível*.

Haniel Construções
e Serviços – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob o NUEL 105029327 a sociedade Haniel Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 9 de Julho de 2024 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma
e representação social)

A sociedade adopta a denominação Haniel Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Mpaduê, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) prestação de serviços: construção civil, arquitetura, consultoria, pavimentação, reabilitação, aluguer de viaturas/transporte; aluguer de equipamentos, máquinas, papelaria, reprografia, estampagem, design, serralharia, carpintaria, canalização; logística, sistema de refrigeração auto e industrial, reparação e montagem de computadores, limpeza geral, instalação eléctrica, manutenção;
 - b) comércio: venda de material de construção e equipamentos,

ferragem tinta e filtros, venda de acessórios de viaturas e equipamentos, venda de material eléctrico, e de refrigeração de automóveis; venda de equipamento de proteção, venda de material de escritório e informático; venda de material de segurança e proteção (EPI e EPC), venda de vestuários e calçados; venda de material de ferragem e ferramentas em geral; importação e exportação de viaturas, equipamentos e peças; importação de vestuários e calçados, material de escritório, material de construção e ferragem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticaís) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio António Baptista Fernando, solteiro, maior, nascido a 15 de Novembro de 1990, natural de Lalaua-Nampula, de nacionalidade moçambicana, filho de Baptista Fernando Iacobe e de Helena João, residente no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, Província de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101936316B, de 21 de Setembro de 2021 e válido até 20 de Setembro de 2026, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete. NUIT 123669525.

ARTIGO QUINTO

(A gerência)

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora, pertence ao senhor António Baptista Fernando, nomeado sócio director-geral.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é bastante e necessária assinatura do director-geral, salvo os casos de mero expediente.

Três) Excepção bastara simplesmente assinatura do sócio único para todos efeitos para que tangem a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos do presente pacto serão reguladas de acordo cm as disposições da lei das sociedades por quotas e restantes legislação comercial em vigor na república de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 12 de Julho de 2024. – O Conser-vador,
Lismo Baera Júnior.

Leverage – Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta no dia vinte e oito de Outubro de dois mil e vinte quatro, a assembleia geral da sociedade Leverage – Prestação de Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100320371, deliberou a cessão da quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís) que o sócio João Carlos Pereira Venichand detinha na referida sociedade e que cede a favor de António José Pacheco Ilhéu e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo terceiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de trezentos mil meticaís, correspondente a duas quotas pertencentes a:

- a) Cristina Maria Barreto Mendonça, com uma quota de cento e cinquenta mil meticaís;
- b) António José Pacheco Ilhéu, com uma quota de cento e cinquenta mil meticaís.

Maputo, 28 de Outubro de 2024. –
O Técnico, *Ilegível.*

Mapenzi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105036347, uma entidade denominada Mapenzi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá se reger com as seguintes cláusulas em anexo:

Ana Neusa Fortunato Bond Nyusi, maior, casada no regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida do Zimbabwe, Bairro da Sommerschild, n.º 353, portadora do Bilhete de Identidade Bilhete de Identidade n.º 110201431781B, emitido em 6 de Dezembro de 2021, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil, Delegação da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mapenzi Serviços – Sociedade Unipessoal,

Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede sito no Hotel Gloria, n.º 4441, andar rés-do-chão, Kamavota, Maputo Cidade, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) importação e exportação de produtos diversos;
- b) comércio a grosso e a retalho de consumíveis de escritório;
- c) equipamentos electrónicos, materiais de informática e outros produtos;
- d) prestação de serviços relacionados com qualquer uma das actividades acima mencionadas; e
- e) outras actividades afins que não sejam proibidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é pro 20. 000,00MT (vinte mil meticaís).

Dois) O capital social da sociedade será de 20. 000,00 MT (vinte mil meticaís), totalmente integralizado pela sócia única, representando a totalidade do capital social da empresa.

Três) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercido pelos sócios.

Dois) É nomeada desde já a senhora Ana Neusa Fortunato Bond Nyusi como administradora da sociedade sendo lhe conferido os mais amplos poderes de gestão da sociedade.

Três) A sociedade ficará obrigada, pela assinatura do senhora Ana Neusa Fortunato Bond Nyusi ou procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Novembro de 2024. – O Conservadro, *Ilegível*.

Mary Morgado Estética & Cia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026745, uma entidade denominada Mary Morgado Estética & Cia – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá se reger com as seguintes cláusulas em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação Mary Morgado Estética & Cia S.A – Sociedade Unipessoal S.A doravante somente designada por sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos, , assim como pelos preceitos legais aplicáveis. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua dos Desportistas n.º713, Piso 1 do Edifício Jat, 6 Fracções 55A e 55C, podendo abrir ou fechar sucursais no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localização do território nacional mediante deliberação do conselho de administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) consultoria de imagem e tratamento de beleza, através de salões de

beleza e estética, exploração de boutique para artigos de moda, acessórios e produtos de beleza, desenvolvimento de outras actividades conexas e subsidiárias, acessórios e outros produtos, prestação de serviços de estética; terapias alternativas; clínica médica e estética avançada.

- b) a sociedade poderá exercer outras actividades ou complementares ao seu objecto desde que devidamente autorizadas;

- c) a sociedade poderá ainda associar se ou participar no capital social de outras empresas.

Dois) A sociedade poderá, ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias as suas actividades principais, mediante proposta aprovada na assembleia geral, e que esteja devidamente autorizadas. Mediante deliberação do conselho de administração e a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, e de 100.000,00MT (cem mil meticais), a ser realizado, em dinheiro,correspondente 1.000 ,00 mil acções de valor anónimo.

ARTIGO QUINTO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito os referidos direitos e deveres sociais, devendo um de entre eles que a todos represente na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Admiração, gerência representação)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, ser exercida pela única sócia desde já nomeada o senhora Mafalda Morgado Soares Morgado Almeida. A administração com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador dentro único;
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações;
- c) pela assinatura de um mandatário, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos por meio de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestação de contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se a, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontra a realizada nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Conselho fiscal ou fiscal único)

Um) A assembleia nomeará um conselho fiscal ou um fiscal único.

Dois) Caso seja nomeado um conselho fiscal, deverá o mesmo ser composto por 2 (dois) membros efectivos e 1 (um) membro suplente. O membro efectivo e o membro suplente do conselho fiscal poderão ser uma sociedade independente de revisão de contas devidamente registada em Moçambique.

Três) Na hipótese de a sociedade ser confiada a um fiscal único, ser uma sociedade independente de revisão de contas nomeada pela assembleia geral, em cujo caso não será obrigatório a nomeação do conselho fiscal.

ARTIGO NONO

(Dissolução e disposição finais)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários. 3.as omissões aos presentes estatutos serão reguladas de acordo com o Código comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Junho de 2024. – O Conservador, *Ilegível*.

Stema Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de constituição da sociedade Stema Logistics, Limitada, celebrada entre a Silos e Terminal Graneleiro da Matola, SA (Stema, SA), e a sociedade Prime Logistics, S.A., aos seis de Setembro de dois mil e vinte e quatro, nesta Cidade de Maputo e no Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, perante mim, Dário Ferrão Michonga, licenciado em Direito e notário Privativo do referido Ministério, função que exerço ao abrigo do disposto no artigo décimo quinto do Estatuto Orgânico do Ministério da Economia e Finanças, aprovado pela Resolução número quinze barra dois mil e vinte, de treze de Maio,

conjugado com o despacho de nomeação do Ministro da Economia e Finanças, datado de seis de Janeiro de dois mil e dezasseis, compareceu como outorgante:

Primeiro. A Silos e Terminal Graneleiro da Matola, S.A (STEMA, SA), com sede na Rua dos Combustíveis, Porta 1900, Lígamo 729, Cidade da Matola, Província de Maputo, titular do NUIT 400018480, representada neste acto pelo conselho de administração da STEMA, SA através da senhora Ana Isabel Senda Coanai, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, casada, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103990487B, emitido no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, e do senhor Raimundo Jorge Matule, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, casado, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103993605B, emitido no dia vinte e cinco de Março de dois mil e vinte pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, os quais outorgam neste acto nas suas qualidades de representantes do accionista e pelo senhor Momad Aquil Piaraly Meraly Juthá, de nacionalidade moçambicana, natural de Mandimba, casado, titular do Bilhete de Identificação n.º 100100118028A, emitido no dia 12 de Outubro de 2020 pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, na qualidade de director-geral da STEMA, SA com plenos poderes para o presente acto, conforme a Acta do conselho de administração da Stema, SA datada de 19 de Agosto de 2024, adiante designada por Primeiro Outorgante ou STEMA, SA;

Verifiquei as suas identidades por exibição dos respectivos documentos de Identificação, a qualidade e suficiência de poderes para o presente acto, em face do que se alcança da acta do conselho de administração da STEMA, SA, datada de 19 de Agosto de 2024 e dos demais documentos que integram esta escritura e que arquivo.

Segundo. A Prime Logistics, SA, sociedade regida pela lei moçambicana, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101229181, com sede na Província de Maputo, Distrito da Matola, Estrada Nacional n.º 2, Km 5.5- C.P.65, neste acto representada pelo senhor Martin Anton Potgieter, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º M00148012, emitido a 21 de Maio de 2015, pelo Departamento de Assuntos Internos da África do Sul, o qual outorga neste acto na sua qualidade de representante legal desta sociedade, adiante designada por Segundo Outorgante ou Prime Logistics.

Verifiquei as suas identidades por exibição do respectivo documento de identificação, a qualidade e suficiência de poderes para o presente acto, em face do que se alcança da acta avulsa da sessão extraordinária da assembleia geral da sociedade Prime Logistics, documentos que integram a presente escritura e arquivo cópias.

E por eles foi dito: Que é celebrada a presente escritura pública de constituição de sociedade, que se vai reger pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Stema Logistics, Limitada e constitui-se por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

Um) A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede no Porto da Matola, Lígamo 729, Cidade da Matola, Província de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços para o manuseamento e armazenamento na gestão de cargas a granel.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver as seguintes actividades:

- a) recebimento, armazenamento e distribuição de cargas por via marítima, ferroviária e rodoviária;
- b) gestão de *stocks* de cargas numa base comercial;
- c) agenciamento de cargas a *granel*;
- d) serviços de estiva (*Stevedoring*);
- e) gestão e operacionalização de armazéns aduaneiros;
- f) promoção da prestação de serviço de apoio multiforme para cargas a granel em trânsito de e para países da região, bem como realizar operações comerciais no mercado nacional e internacional;
- g) fornecimento de serviços especializados de operação de equipamentos de manuseamento em terra e a bordo de navios;
- h) fornecimento de serviços de peritagem de cargas a granel;
- i) assessoria e consultoria em gestão e tecnologia no manuseamento e armazenamento de cargas a granel;
- j) importação e exportação de cargas a granel.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante proposta da administração, a assembleia geral poderá deliberar pela participação da sociedade, directa ou indirectamente, em projectos que complementem o seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 3.175.000,00 MT (três milhões e cento e setenta e cinco mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota com valor nominal de 2.063.750,00MT (dois milhões e sessenta e três mil e setecentos e cinquenta meticais), correspondente a 65% do capital social, pertencente ao sócio Prime Logistics; e
- b) uma quota com valor nominal de 1.111.250, 00MT (um milhão e cento e onze mil e duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 35% do capital social, pertencente ao sócio Stema, S.A que assume a forma de Golden Share, não podendo ser em circunstância alguma diluída.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre a alteração do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre eles por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas)

Um) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência para que exerça o seu direito de preferência e, caso este o não exerça, os restantes sócios deverão ser informados com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência para exercerem o mesmo direito. Esta comunicação será feita através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Três) A oneração de quotas da sociedade como meio de garantia ou outros negócios, seja a título oneroso ou gratuito, carece de aprovação da assembleia geral.

Quatro) A quota detida pelo sócio minoritário é intransmissível, excepto se for para uma pessoa colectiva de direito público ou sociedade participada exclusivamente pelo Estado moçambicano, e não poderá ser diluída, ainda que por aumentos de capital social.

Cinco) É nula qualquer transmissão ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Empréstimos e financiamentos dos sócios)

Um) Após a subscrição do capital social, todos os fundos adicionais necessários à sociedade e suas afiliadas para a prossecução do negócio, devem resultar de:

- a) em primeiro lugar, do financiamento do sócio Prime Logistics para investimento e operacionalização da Stema Logistics, Limitada;
- b) em segundo lugar, de créditos comerciais que a sociedade venha a obter;
- c) em terceiro lugar, de descobertos bancários normais, com ou sem garantia, ou outras facilidades financeiras que os bancos comerciais licenciados estão preparados para

conceder à sociedade em termos e condições normais;

d) em quarto lugar, os sócios podem ser chamados a realizar suprimentos ou suplementos, nos termos definidos neste contrato de sociedade ou a serem definidos em assembleia geral da sociedade, mas sem prejuízo da lei aplicável. Neste caso, sócios contribuem para o montante relevante na proporção das suas quotas;

e) nenhum sócio será obrigado a realizar capital adicional, seja por meio de aumento do capital social ou através de suprimentos ou suplementos;

f) o sócio maioritário será responsável pela realização de todos os investimentos necessários para modernização, aumento da capacidade da infraestrutura e outros que se afigurem necessários até que a sociedade tenha capacidade de obter créditos comerciais.

Dois) Na contratação de financiamentos pelo sócio maioritário, não poderão ser utilizados como garantia os activos da STEMA, SA.

Três) A despeito do disposto neste artigo, nenhum sócio deverá, sem o consentimento por escrito do outro, adiantar um empréstimo ou fornecer crédito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos e prestações de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos e prestações, o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios, por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO DÉCIMO

(Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas)

Um) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará à sociedade com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência para que exerça o seu direito de preferência e, caso este o não exerça, os restantes sócios deverão ser informados no mesmo prazo para exercerem aquele direito.

Dois) A comunicação será feita através de carta registada ou outro meio de comunicação

que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Caso a sociedade não venha a adquirir ou a manifestar a intenção de adquirir as quotas em venda, dentro do prazo fixado no número anterior, deverá o sócio vendedor oferecer as quotas à venda aos sócios, concedendo-lhes o prazo de quinze (15) dias para manifestarem intenção de exercício do direito de preferência.

Quatro) Não obstante as disposições acima, cada um dos sócios poderá, a qualquer momento, mediante autorização dos demais sócios, ceder todas as suas quotas para uma filial ou subsidiária de tal sócio que tem capacidade técnica e financeira para cumprir com as suas obrigações relevantes no âmbito do acordo entre os sócios, tendo o conselho de administração poderes para exigir ao sócio vendedor para apresentar uma garantia relativa às obrigações assumidas.

Cinco) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota, a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Seis) A oneração de quotas da sociedade como meio de garantia ou outros negócios, seja a título oneroso ou gratuito, carece da aprovação da assembleia geral.

Sete) A quota detida pela sócia Stema, SA não é transmissível e assume a forma de "Golden Share" e não poderá ser de nenhuma forma diluída, ainda que por aumentos de capital social, excepto se for para uma pessoa colectiva de direito público ou sociedade participada pelo Estado moçambicano.

Oito) É nula qualquer transmissão ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aquisição de quotas próprias)

Sem prejuízo da legislação aplicável, a sociedade poderá, mediante deliberação favorável da assembleia geral de Sócios correspondente a pelo menos noventa por cento (90%) dos votos das quotas representativas da totalidade do capital social, adquirir quotas próprias, (incluindo as quotas amortizadas) e poderá efectuar o pagamento com respeito à amortização ou aquisição das quotas próprias com recurso a fundos provenientes de reservas detidas pela sociedade ou de novas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios)

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida nomeados pelo sócio no processo de liquidação, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal ou fiscal único.

Dois) O conselho de administração pode propor a nomeação de um secretário da sociedade, conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por assembleia geral, com observância do disposto na lei e no presente contrato.

Dois) Com excepção dos membros do conselho fiscal ou fiscal único, os demais membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de 4 (quatro) anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse dos novos membros dos órgãos sociais, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma, no mínimo, duas vezes por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício, orçamento e plano de negócios e matérias de interesse estratégico da sociedade, devendo aprovar o relatório de actividades elaborado pelo conselho de administração e as contas do ano transacto, e deliberar sobre a distribuição de lucros proposta por este órgão, bem como quaisquer assuntos indicados na convocatória da reunião e, extraordinariamente, quando convocada ou sempre que for necessário, para deliberar sobre assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada pelo respectivo presidente de mesa, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) A primeira assembleia geral será presidida pelo sócio minoritário.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número três do presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Representação em assembleia geral)

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da assembleia geral)

Um) Exceptuando o previsto no n.º 2 seguinte, a assembleia geral deverá deliberar por maioria simples, desde que o presente contrato não estabeleça diferentemente, ou a deliberação seja sobre quaisquer matérias não acometidas a outrem por este contrato ou a legislação aplicável, ou não estejam no âmbito do conselho de administração ou do conselho fiscal da sociedade. Todas as matérias objecto de deliberação deverão estar devidamente especificadas na convocatória respectiva.

Dois) As matérias ou acções estratégico-estruturantes, requerem uma deliberação aprovada pelos sócios detentores de pelo menos noventa por cento (90%) do capital social da sociedade, nomeadamente:

Alteração do contrato de sociedade; aumento ou redução do capital social subscrito ou a cessão das quotas dos sócios a terceiros; Adopção de uma política em relação ao pagamento de dividendos; Remuneração dos membros dos órgãos sociais; fusão com qualquer

outra sociedade; decisões de investimento; aprovar a forma e método de financiamento e endividamento da sociedade e suas afiliadas; Qualquer assunto que não tenha tido acordo no conselho de administração; autorização para a assinatura de contratos com qualquer dos sócios, ou suas afiliadas, e autorizar quaisquer alterações aos contratos com qualquer dos sócios ou suas afiliadas; Emitir obrigações a favor de qualquer pessoa ou entidade.

Três) As matérias ou acções seguintes, requerem uma deliberação aprovada por maioria simples, correspondente a pelo menos a cinquenta e um por cento (51%) dos votos dos sócios detentores do capital social da sociedade:

A venda de qualquer activo fixo cujo valor contabilístico ou de mercado que não exceda cinquenta mil dólares norte americanos (USD 50.000) ou o seu valor equivalente; contratar qualquer empréstimo singular que não exceda duzentos mil dólares norte americanos (USD 200.000,00) ou o seu valor equivalente no mesmo exercício económico; estabelecer ou alterar a política sobre a concessão de empréstimos aos trabalhadores ou emissão de garantias relativamente a tais empréstimos; aprovar o orçamento anual e plano de negócios da sociedade ou de qualquer afiliada; Tomar decisões específicas tais como limitações à representação, venda de activos fixos e outros conforme deliberação dos sócios; Nomear ou substituir os auditores da sociedade; o valor investido ou a investir anualmente e que não ultrapasse os quarenta por cento (40%) do activo líquido da sociedade durante o ano financeiro; Todos os poderes que pela lei e pelo presente contrato não estejam atribuídos a um órgão social pertencem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano durante os primeiros quatro (4) meses após o fecho de cada ano fiscal, na data, local e com a ordem de trabalhos indicada na convocatória que será assinada pelo presidente da mesa da assembleia geral.

Dois) Reuniões extraordinárias da assembleia geral da sociedade poderão também ser convocadas a qualquer altura, sempre que o conselho de administração ou qualquer sócio, ou grupo de sócios o solicite.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa da assembleia geral assim o decida e mediante o acordo do conselho de administração com o acordo de todos os sócios.

Quatro) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedida a todos os sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Cinco) A agenda da reunião deverá ser enviada aos sócios com pelo menos quinze dias (15 dias) antes da data da reunião, devendo ser acompanhada dos documentos necessários à tomada de deliberação quando seja esse o caso.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados os 100 % (cem por cento) do capital social, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e do presente contrato, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples correspondente no mínimo a 51% (cinquenta e um por cento) dos votos presentes.

Três) Nenhuma assembleia geral de sócios poderá prosseguir a não ser que haja quórum presente no início e durante a realização da referida reunião da assembleia geral.

Quatro) Os sócios podem votar com carta-mandadeira ou, quando exigido por lei, com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) Se na data e hora agendada para a assembleia geral o quórum não estiver reunido, então, desde que fique provado que cada sócio tenha sido devidamente convocado para a assembleia geral, a mesma não poderá iniciar, ficando adiada para ser realizada quinze (15) dias mais tarde, a contar da data marcada para a assembleia geral adiada, sujeita à notificação por escrito, com pelo menos dez (10) dias de antecedência, aos sócios que não tenham estado presentes, indicando a realização no mesmo local e hora, a menos que o Presidente da Mesa comunique outro local e hora.

Seis) Caso não haja quórum na reunião da assembleia seguinte depois de trinta minutos (30min) da hora indicada, os sócios presentes ou representados independentemente da quota do capital social que representem, poderão realizar a assembleia geral com o quórum existente, discutir os pontos de agenda e aprovar as decisões.

Sete) O director-geral e o conselho fiscal ou fiscal único participarão das reuniões da assembleia geral e nos respectivos trabalhos, sempre que para tal forem solicitados para se pronunciarem nas respectivas qualidades, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração não executivo, composto por três (3) Administradores, sendo dois (2) propostos pelo sócio maioritário e um (1) pelo sócio minoritário.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de 4 (quatro) anos renováveis, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade, e pelo menos trimestralmente, na sede da sociedade, em qualquer outro local, dentro do país, por meio de conferência telefónica, vídeo-conferência, ou qualquer outro método que permita comunicação entre os presentes e nestes últimos casos, o local da reunião será considerado como sendo a sede da sociedade.

Quatro) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências de gestão a um director-geral, coadjuvado por um director financeiro e por um director operacional, mediante deliberação do conselho de administração, nomeadamente:

Cinco) Compete ao director-geral, especificamente:

- a) fazer a gestão diária da sociedade;
- b) propor ao conselho de administração a nomeação e exoneração dos directores das áreas;
- c) nomear e exonerar os chefes de serviço e sectores;
- d) nomear e exonerar os chefes de sector da empresa;
- e) elaborar e submeter para aprovação pelo conselho de administração o plano de actividades e orçamento anuais;
- f) elaborar o relatório e contas anuais e submeter ao conselho de administração;
- g) elaborar e submeter à apreciação e aprovação dos órgãos competentes o regulamento interno;
- h) emitir ordens de serviço;
- i) exercer as demais tarefas, responsabilidades e competências julgadas necessárias e pertinentes à prossecução do objecto da sociedade para a sua rentabilidade e sustentabilidade.

Seis) O sócio maioritário indica o director geral e o director financeiro e o sócio minoritário indica o director operacional.

Sete) Ao director-geral compete exercer os mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios, contratos sociais e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora

dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e o presente contrato de sociedade reservem ao conselho de administração.

Oito) O director-geral reporta directamente ao presidente do conselho de administração da Stema Logistics, Limitada.

Nove) O director-geral pode participar nas sessões do conselho de administração, mas sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fiscalização da sociedade)

Um) A fiscalização da sociedade é exercida por um conselho fiscal ou fiscal único, que exerce o seu mandato por um período de 1 (um) ano, sem prejuízo da reeleição por iguais períodos.

Dois) Cabe ao conselho de administração propor à assembleia geral a designação dos membros do conselho fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou fiscal único, propondo previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se: Pela assinatura conjunta de dois administradores, em representação dos dois sócios, de entre elas a do presidente do conselho de administração; ou pela assinatura do director-geral, nos termos dos poderes que lhe forem atribuídos pelo conselho de administração; ou pela assinatura do mandatário a quem dois administradores em representação dos dois sócios tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, o director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUATRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício económico da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia trinta de Abril do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresenta à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta de repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e representação dos sócios)

Em caso de dissolução de qualquer um dos sócios, os sucessores legalmente constituídos ou representantes da sociedade dissolvida nomeados pelo sócio no processo de liquidação, exercerão os direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões ao presente contrato serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, onze de Novembro de dois mil e vinte e quatro – O Notário, *Ilegível*.

**The Logistical Express, S.A**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acto de vinte e sete dias do mês de Julho de dois mil e vinte e três, pelas dez horas, reuniu em Assembleia Geral ordinária a sociedade The Logistical Express, S.A, com sede na Cidade de Maputo, representada pelas sócias Cássia Nancy Samuel Tomás Mugadui, Soraia Ibraimo Padre, com o capital social de mil meticais matriculada

sob o NUEL 000000000, os sócios deliberaram mudança do administrador. Em consequência da mudança efetuada, e alterada a redação, dos estatutos, o qual passa a ter a redação acima:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação The Logistical Express, S.A. A sociedade tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano, Bairro Coop n.º 114, andar 3º, Kampfumo, Maputo Cidade é constituída para exercer a sua actividade por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

A sociedade tem por objecto: Comércio a grosso e retalho com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil de meticais), representado por 1000 (mil) acções, com o valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais) cada.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração. As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei, sendo as despesas de conversão a cargo do accionista solicitante. Os accionistas terão direito de preferência de subscrição nos aumentos de capital social da sociedade, na proporção das suas respectivas participações sociais.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócia Soraia Ibraimo Padre, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. Os administradores tem pleno poder para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Julho 2024. – O Técnico, *Ilegível*.

**Wealthy Sapphire Group, Limitada**

Certifico, para efots de publicação, que no dia 30 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades

Legais sob o NUEL 105036485 uma sociedade denominada Wealthy Sapphire Group, Limitada. Entre:

Li Ning solteiro, natural de Henan-China, de nacionalidade, chinesa, residente acidentalmente em Maputo-Cidade, Avenida Bernabe Tawe, Kampfumo, portador do Passaporte n.º EJ5766138, emitido pelas Autoridades Chinesas com o poder para o efeito, a 30 de Maio de 2022; e

Pei Wen Hua, solteiro, natural de Jilin-China, de nacionalidade, chinesa, residente acidentalmente em Maputo-Cidade, Avenida Bernabe Tawe, Kampfumo, portador do Passaporte n.º EJ0719577, emitido pelas Autoridades Chinesas com o poder para o efeito, a 30 de Março de 2020;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e participações

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade assume a forma de sociedade por quotas e adopta a firma e denominação Wealthy Sapphire Group, Limitada.

Dois) A sede social sita no Bairro da Sommerschild, Rua Damião Góis, n.º 523, Cidade da Maputo, tendo como foco criar delegações em todo território nacional bem como a sede poderá ser transferida para outro local dentro do território nacional, nos termos da lei, por simples deliberação do conselho de administração.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderá a sociedade criar, transferir ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro e pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) comercialização de petróleo, gás, botijas de gás e outros seus derivados;
- b) prospecção; pesquisa, exploração e comercialização de recursos minerais e hidrocarbonetos;
- c) comercialização de combustíveis;
- d) a actividades de prestação de serviços, consultoria;
- e) logística e consultoria geral; investimentos e financiamento;
- f) comércio geral com exportação e importação de diversos bens e produtos;

- g) aluguer e venda de equipamentos para obras de construção civil, engenharia, agrícolas, aluguer e serviços de transporte de passageiros, cargas, produtos e aluguer de máquinas;
- h) construção civil e obras públicas, comercialização de materiais de construção, limpeza geral;
- i) indústria, pesca e turismo;
- j) agricultura, agropecuária e agroprocessamento;
- k) transportes marítimo, terrestre, aéreo e ferroviário;
- l) o objecto social compreende ainda, outras actividades de natureza acessória;
- m) a sociedade, poderá ainda exercer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

Por deliberação do conselho de administração e observadas as disposições legais pertinentes, a sociedade pode, livremente, adquirir, onerar e alienar participações de toda a espécie, próprias ou alheias, incluindo participações em sociedades com o objecto diverso do referido no artigo anterior, bem como associar-se, por qualquer forma, com quaisquer outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas,

novas sociedades, associações sem fim lucrativo, consórcios, associações em participação e outras formas institucionais de cooperação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000.000,00MT (vinte milhões de meticais) e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) uma quota com o valor nominal de 10.200.000,00MT (dez milhões e duzentos mil meticais) correspondente a cinquenta e um por cento do capital social pertencente ao sócio Li Ning;
- b) uma quota com o valor nominal de 9.800.000,00MT (nove milhões e oitocentos mil meticais) correspondente a quarenta e nove por cento do capital social pertencente ao sócio Pei Wen Hua.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital e assembleia geral)

Um) Para a deliberação de aumento de capital é necessário um mínimo de 51% do capital social subscrito.

Dois) Na subscrição das percentagens emergentes de aumentos de capital, os sócios terão direito de preferência na proporção do

número de percentagens que já possuem e ainda as quotas dos sócios serão não dissolúveis, bem como sem ónus ou encargos sobre as mesmas e estes gozam de direito de protecção das suas quotas, podendo se quiserem alienarem as suas quotas livremente a quem e como entenderem.

Três) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete ao sócio Li Ning exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Se for de acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Novembro de 2024. –
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 70,00MT